



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

DECRETO Nº. 28.281 de 18 de março de 2020.

~~Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.~~

~~DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:~~

~~Considerando a existência de pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;~~

~~Considerando o Decreto n.º 15.393, de 17 de março de 2020, o qual o Governo do Estado suspendeu as Aulas Presenciais na rede Estadual de ensino;~~

~~Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Brilhante-MS;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise do COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir de 16 de março de 2020.~~

~~§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo,~~



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

~~envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.~~

~~§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise do COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.~~

~~§ 4º A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bibliotecas, centros culturais, clubes, academias e associações, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.~~

~~Art. 3º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais de Servidores Públicos, Complexos Esportivos, Feiras Livres, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Serviços de Fortalecimento de Vínculos – Ser Criança e ACESSUAS Trabalho, com possibilidade de prorrogação.~~

~~Art. 3º Fica suspenso o funcionamento até o dia 03 de maio de 2020, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais de Servidores Públicos, Complexos Esportivos, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Serviços de Fortalecimento de Vínculos – Ser Criança e ACESSUAS Trabalho, com possibilidade de prorrogação. (Alterado pelo Decreto n. 28.348 de 03 de abril de 2020)~~

~~Art. 3º Fica suspenso o funcionamento até o dia 30 de junho de 2020, a partir de 18 de março de 2020, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais de Servidores Públicos, Complexos Esportivos, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Serviços de Fortalecimento de Vínculos – Ser Criança e ACESSUAS Trabalho, com possibilidade de prorrogação. (Alterado pelo Decreto n. 28.543 de 15 de maio de 2020)~~

~~§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.~~



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.~~

~~Art. 4º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas comprovados por laudo médico, a partir de 18 de março e até 5 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área da saúde, e serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.~~

~~Art. 4º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas comprovados por laudo médico, a partir de 18 de março e até 03 de maio de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área da saúde, e serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Decreto n. 28363 de 06 de abril de 2020.)~~

~~Art. 4º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas comprovados por laudo médico, a partir de 18 de março e até 31 de maio de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área da saúde, e serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.” (Decreto n. 28.516 de 07 de maio de 2020).~~

~~Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Rio Brilhante, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.~~

~~Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.~~

~~Art. 6º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Rio Brilhante e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.~~

~~Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licença Prêmio e Licenças por Interesse Particular – LIPs e a~~



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

~~realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Art. 8º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas relacionados ao COVID-19, fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.~~

~~Art. 9º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.~~

~~Art. 10 Hospital, Clínicas Médicas e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.~~

~~Art. 11 Os proprietários de locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio em geral e igrejas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.~~

~~§ 1º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.~~

~~§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º, §3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.~~

~~Art. 12 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:~~

~~I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;~~

~~II – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;~~

~~III – aumentar frequência de higienização de superfícies;~~

~~IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.~~

~~Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal. Parágrafo único.~~



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

~~A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.~~

~~Art. 14 Cada Secretário, Presidente de Fundação e Instituto Municipal, poderá reorganizar o atendimento ao público referente a sua pasta, desde que submetido à autorização do Prefeito Municipal.~~

~~Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.~~

~~Art. 16 Cabe ao Comitê Municipal de Gerenciamento de Crises do COVID-19 e à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.~~

~~Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Brilhante – MS, 18 de março de 2020.~~

~~DONATO LOPES DA SILVA~~  
~~Prefeito Municipal de Rio Brilhante~~